

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XX | Edição nº 2934



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria de Contratações Públicas	4
Departamento de Compras	4
Anulação / Revogação	4
Dispensas	5
Licitações e Contratos	8
Aplicação de Penalidade	8
Atas de registro de preço	10
Homologação / Adjudicação	29
Secretaria de Educação	31
Atos Oficiais	31
Resoluções	31
Secretaria de Saúde	33
Atos Administrativos	33
Parecer	33
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	34
Comunicados	34
Licitações e Contratos	38
Aviso de Licitação	38
Contratos - Extrato	38
Dispensas	39
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	39
Atos Administrativos	39
Atas e deliberações	39
Atos Oficiais	40
Resoluções	40
Licitações e Contratos	47
Aditivos / Aditamentos / Supressões	47
Atas de Sessões	47
Convocação	48
Homologação / Adjudicação	48
Retificação	49

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025****SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 50/2.025, de 04 de setembro de 2.025 do Conselho Municipal de Saúde, protocolado sob nº 18.248/25, de 05 de setembro de 2.025, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **SUBSTITUÍDO** o membro que especifica do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pelo Decreto nº 8.848, de 18 de abril de 2.024, conforme segue:

II – Representantes dos Trabalhadores da Área da Saúde

7 – Associações/Sindicatos de Trabalhadores Públicos:

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Catanduva:

O Titular: O Senhor Ericsson Bobadilha dos Santos, pelo Senhor **Sergio Menoci Rodrigues dos Santos**.

O Suplente: O Senhor Sérgio Menoci Rodrigues dos Santos, pela **Senhora Cristiane Fabrisa Schimitd Silva Lima**.

Art. 2º O novo membro ora nomeado passa a fazer parte integrante do referido Conselho e deve desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o **dia 01 de maio de 2.026**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Fabiola.-

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Anulação / Revogação**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

AVISO DE ANULAÇÃO DA COTAÇÃO Nº 10089/25

A SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, TORNA PÚBLICO E SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA COTAÇÃO DO DIA 30/10/2025, DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 2931, PÁGINAS 29 a 33, **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE E COLETA DE 320 (TREZENTOS E VINTE) CESTAS BÁSICAS, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 346 e 473 do STF.

MARIA DO CARMO
HONORIO DA SILVA
GARCIA:070519288
13

Assinado de forma digital
por MARIA DO CARMO
HONORIO DA SILVA
GARCIA:07051928813
Dados: 2025.11.04
15:07:18 -03'00'

Maria do Carmo H.S. Garcia-

Secretaria Municipal de Contratações Públicas

**Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09202/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 9.600,00, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: ETELBERTO SILVANO FONTANELLI FERNANDES 21646645820 CNPJ: 27.409.587/0001-43.

Visando à LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELETRICO COM MOTORISTA PARA ATUAÇÃO NO PERÍODO DE 08 A 23 DE DEZEMBRO PROGRAMAÇÃO NATAL COM VIDA SECRETARIA DE CULTURA com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09836/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 441,95, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: 56.252.387 RICARDO MESSIAS DA SILVA CNPJ: 56.252.387/0001-28.

Visando à Aquisição de cabide, tábua de passar e ferro para utilização da costureira, Secretaria de Cultura com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 10232/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 200,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: ENISLENE ZULIAN TEIXEIRA DEL BONI 34690145822 CNPJ: 48.236.374/0001-37.

Visando à CONTRATAÇÃO DE VIDRACEIRO PARA COLOCAÇÃO DE VIDRO DO RELOGIO DA ESTAÇÃO CULTURA com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Aplicação de Penalidade****CITAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – RESCISÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Catanduva, 04 de novembro de 2025.

À

BRAZMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob nº 60.105.331/0001-18, sediada à Rua Monsenhor Leon Lodzinski, nº 316, Jardim San Rafael, CEP 84.950-000, na cidade de Wenceslau Braz/PR, com endereço eletrônico brazmedhospitalar@gmail.com e telefone (43) 3142-1090.

Aos cuidados do sr.(a) TATIANNE RAZZOLINI DE PAULA

Representante legal

Ofício nº 75/2025

Assunto: Citação – Instauração de Processo Administrativo – Rescisão e Penalidade

Ref.: Processo Administrativo nº 2025/06/13853 - Pregão Eletrônico nº 88/2025

Senhor (a) representante legal,

Tem o presente a finalidade de cientificar vossa senhoria que foi instaurado procedimento administrativo com vistas a apurar infração administrativa cometida por essa empresa no âmbito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2025** supramencionada. Tal fato poderá ensejar a rescisão da ARP e aplicação de penalidade de impedimento de contratar com o município de Catanduva pelo período de 2 anos e a aplicação de penalidade de multa de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do valor das autorizações descumpridas (R\$ 861,80 e R\$ 226,00), o equivalente a R\$ 244,76 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme preconiza o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como cláusula 11.5 da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2025** e documentos que instruem o referido processo.

Segundo consta, a empresa descumpriu com as obrigações contratuais em especial as constantes no **item 9 do Termo de Referência, Anexo I do edital, referente a ATA:**

9. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

A realização da entrega se dará no prazo de até **7 (sete) dias uteis** após o recebimento da autorização de fornecimento, no ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAUDE situado a RUA SÃO PAULO 777 PORTA 7 – CATANDUVA/SP, horário de entrega das 07:00 às 15:00 de segunda a sexta. A realização da entrega se dará no prazo de até **7 (sete) dias uteis** após o recebimento da autorização de fornecimento, no ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA situado a RUA SÃO PAULO 777 PORTA 9 – CATANDUVA/SP, horário de entrega das 07:00 às 15:00 de segunda a sexta.

A licitante detentora da ata de Registro de Preços tem ciência das condições acordadas.

O atraso na entrega configura o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de registro de Preços nº 88/2025 celebrada entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva.

O fato de referida inadimplência causar transtornos a rotina da Administração, seja pela falta do material/produto ou pelo tempo despendido com ligações telefônicas com a empresa e a confecção de documentos que instruem o presente, justifica a instauração de procedimento administrativo para rescisão unilateral e aplicação de penalidade, nos termos do que dispõem as cláusulas 10, 11.3 e 11.5. da Ata, bem como artigo 156, II e III, da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, fica Vossa Senhoria intimada a apresentar defesa e especificar provas no **prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento deste**, conforme reza o artigo 157 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 63 do Decreto Municipal nº 8.544/2023, que poderá ser protocolada via e-mail licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br ou na central de atendimento localizada na **Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 1, Térreo, Centro, CEP 15800-031**.

Informamos que os autos permanecerão à disposição da interessada para consulta no setor de licitações e contratos da Prefeitura.

Atenciosamente,

Yan Martins
Matrícula nº 11703
Membro da Comissão Permanente de Apuração de Infrações
Administrativas de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/05/12065****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025****CÓDIGO AUDESP: 2025000000424.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado no Condomínio Marcílio Patriani, à Rua Pará, nº 433, apto. 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLÁUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

FBA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.168.174/0001-80, sediada à Avenida Palmares, nº 2088, Vila Bela, CEP 15.804-115, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico flavia.arnold.fa@gmail.com / pedidoslicita.fba@gmail.com / fbacfinanceiro@gmail.com / fbasolucoesltda@gmail.com e telefone (17) 99783-5269, neste ato representada por **FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 35.927.931-4, inscrita no CPF sob o nº 299.862.418-98, residente e domiciliada à Rua Barra do Garças, nº 524, Jardim Salles, CEP 15.804-305, na cidade de Catanduva/SP;

MATRIZ ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.041.663/0001-69, sediada à Rua João Faria da Silva, nº 281, Jardim Novo Paraíso, CEP 15.910-000, na cidade de Monte Alto/SP, com endereço eletrônico matriz-alimentos@uol.com.br / aguilar-abreu@uol.com.br e telefone (16) 3241-2367, neste ato representada por **ALINE MENDONÇA CODO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 41.363.319-6, inscrita no CPF sob o nº 314.882.118-17, residente e domiciliada à Rua Antônio Maria Terron, nº 80, Bairro Residencial Barbizan, CEP 15.910-000, na cidade de Monte Alto/SP;

M. K. BARRIONUEVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.650.431/0001-40, sediada à Rua Eduardo Bueno Brandao, nº 790, Centro, CEP 15.885-037, na cidade de Novais/SP, com endereço eletrônico marcelo.acapulco@hotmail.com e telefone (17) 3561-1252, neste ato representada por **MARCELO KARWOSKI BARRIONUEVO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 29.103.773-2, inscrito no CPF sob o nº 268.483.498-95, residente e domiciliada à Rua Eduardo Bueno Brandao, nº 790, Centro, CEP 15.885-037, na cidade de Novais/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 66/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/05/12065, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de produtos de hortifruti, tais como banana nanica, maçã gala, cebola, mandioquinha, acelga, chuchu, melancia, pêra, ovos de galinha, mandioca

descascada, melão amarelo e repolho para atendimento de demanda nas unidades escolares da rede municipal de educação e demais secretarias da municipalidade, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Saldo remanescente de ata de registro de preços ref. aos itens 05 e 19						
FBA SOLUÇÕES LTDA						
Item	Descritivo do Objeto	Marca	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
05	Cebola Santa Catarina , cebola de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	Nacional	11.240	KG	R\$ 4,93	R\$ 55.413,20
19	Repolho , repolho verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Nacional	3.237	KG	R\$ 4,44	R\$ 14.372,28
Valor total						R\$ 69.785,48

Saldo remanescente de ata de registro de preços ref. aos itens 01, 14, 16 e 17						
MATRIZ ALIMENTOS LTDA						
Item	Descritivo do Objeto	Marca	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	Banana Nanica , deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	CEASA	51.720	KG	R\$ 3,79	R\$ 196.018,80
14	Ovos de Galinha , branco, tipo grande, fresco, limpo, pesando aproximadamente 55g cada um, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, não violadas, resistentes que garantem a integridade do produto até o momento do consumo.	VENTURI NI	18.708	DU	R\$ 7,96	R\$ 148.915,68
16	Mandioca Descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Descascada, embalada em embalagens plásticas transparentes de até 2kg. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	CEASA	2.748	KG	R\$ 6,85	R\$ 18.823,80
17	Melão Amarelo , deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e	CEASA	15.750	KG	R\$ 4,68	R\$ 73.710,00

	variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, pesando de 1,2 a 2kg.					
Valor total						R\$ 437.468,28

Saldo remanescente de ata de registro de preços ref. ao item 10						
M. K. BARRIONUEVO LTDA						
Item	Descritivo do Objeto	Marca	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
10	Chuchu , chuchu de primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.	PRODUTO R RURAL	6.201	KG	R\$ 5,28	R\$ 32.741,28
Valor total						R\$ 32.741,28

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

FBA SOLUÇÕES LTDA, Banco Bradesco, Agência 0146, Conta 18209-5;

MATRIZ ALIMENTOS LTDA, Banco do Brasil, Agência 0950-4, Conta 29385-7;

M. K. BARRIONUEVO LTDA, Banco Bradesco, Agência 1357, Conta 10349-7, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item 6.1.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 03 de novembro de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIA DE CARVALHO COSMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES
FBA SOLUÇÕES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ALINE MENDONÇA CODO
MATRIZ ALIMENTOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

MARCELO KARWOSKI BARRIONUEVO
M. K. BARRIONUEVO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000066-2025

Processo: 12065/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos de hortifruti, tais como banana nanica, maçã gala, cebola, mandioquinha, acelga, chuchu, melancia, pêra, ovos de galinha, mandioca descascada, melão amarelo e repolho para atendimento de demanda nas unidades escolares da rede municipal de educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/06/14052
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025
CÓDIGO AUDESP: 2025000000527.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, portadora do RG nº 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob nº 368.433.488-07, nascida em 29/06/1988, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, nº 412, Bairro Centro, CEP: 15.950-000, na cidade de Santa Adélia/SP, e as empresas:

50.478.977 ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.478.977/0001-97, sediada à Rua Jornalista Feutmann Gondim, nº 585, Bairro Jóquei Clube, CEP 69.313-016, na cidade de Boa Vista/RR, com endereço eletrônico esthergsuezc@gmail.com e telefone (95) 98418-7648, neste ato representada por **ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON**, brasileira, empresária, portadora do RG nº F0424314, inscrita no CPF sob o nº 707.398.832-08, residente à Rua Jornalista Feutmann Gondim, nº 585, Bairro Jóquei Clube, CEP 69.313-016, na cidade de Boa Vista/RR;

IMPERIUM SOLUÇÕES EM PREMIAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.504.744/0001-32, sediada à Avenida Independência, nº 2695, Bairro Imigrantes, CEP 85.952-064, na cidade de Palotina/PR, com endereço eletrônico licitacoes@imperiumpremiacoes.com.br / gerente@imperiumpremiacoes.com.br e telefone (44) 3280-4050 / (44) 99116-8225, neste ato representada por **ANA CAROLINA MEINERZ**, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora do RG nº 13.761.408-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 106.675.959-61, residente e domiciliada à Rua Martin Luther, nº 261, Bairro Morada do Sol, CEP 85.953-058, na cidade de Palotina/PR;

MOZART OLIVEIRA ALMEIDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.638.934/0001-10, sediada à Rua Tibiriçá, nº 176, Bairro Centro, CEP 17.760-029, na cidade de Inúbia Paulista/SP, com endereço eletrônico prover.dsg@gmail.com / mozart.oalmeida@gmail.com e telefone (18) 99184-9206, neste ato representada por **MOZART OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 52.208.441-2, inscrito no CPF sob o nº 455.830.888-42, residente e domiciliado à Rua Tibiriçá, nº 176, Bairro Centro, CEP 17.760-029, na cidade de Inúbia Paulista/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/06/14052, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no

que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS PERSONALIZADOS(nécessaire, ecobag, balde de pipoca com copo twister, caneca, caderneta com caneta e chaveiro), para uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000527/25 PREGÃO ELETRÔNICO

37446 - IMPERIUM SOLUÇÕES EM PREMIACOES LTDA CNPJ: 49.504.744/0001-32

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	110.012.486	KIT CINEMA: BALDE DE PIPOCA + COPO COM CANUDO PERSONALIZADOS	KIT	PRÓPRIA KIT CINEMA PERSONALIZADOS	920	14,00	12.880,00
5	110.012.488	BLOCO DE ANOTAÇÕES ECOLÓGICO COM CANETA PERSONALIZADO	UN	PRÓPRIA BLOCO DE ANOTAÇÕES COM	865	9,00	7.785,00
6	110.012.489	CHAVEIRO PERSONALIZADO	UN	PRÓPRIA CHAVEIRO PERSONALIZADO	1.165	3,50	4.077,50
Valor Total Geral:							24.742,50

37466 - 50.478.977 ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON CNPJ: 50.478.977/0001-97

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	110.012.485	NECESSAIRE PERSONALIZADA	UN	Propria Segun Edital	1.530	7,50	11.475,00
2	110.012.464	SACOLAS ECOBAG PERSONALIZADA	UN	Propria Segun Edital	2.250	6,30	14.175,00
Valor Total Geral:							25.650,00

37473 - MOZART OLIVEIRA ALMEIDA ME CNPJ: 53.638.934/0001-10

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	110.012.487	CANECA PERSONALIZADA	UN	próprio	865	8,99	7.776,35

Valor Total Geral: 7.776,35

Valor Total da Licitação: 58.168,85

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
- 4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.
- 5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

50.478.977 ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON: Banco Santander, Agência 2990, Conta 150340005,

IMPERIUM SOLUÇÕES EM PREMIAÇÕES LTDA: Banco Sicredi, Agência 0726, Conta 45.031-2;

MOZART OLIVEIRA ALMEIDA – ME: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 00977, Conta 000579138981-3;

através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta)

dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da

execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 03 de novembro de 2025

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON
50.478.977 ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

ANA CAROLINA MEINERZ
IMPERIUM SOLUÇÕES EM PREMIAÇÕES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

MOZART OLIVEIRA ALMEIDA
MOZART OLIVEIRA ALMEIDA – ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO



Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000090-2025

Processo: 14052/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS PERSONALIZADOS (nécessaire, ecobag, balde de pipoca com copo twister, caneca, caderneta com caneta e chaveiro), para uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

**Homologação / Adjudicação****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0129/2025****Processo Adm. nº 19231/2025**

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de MEDICAMENTOS DIVERSOS para atendimento da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital

Empresas vencedoras valor total: R\$ 470.791,90 (quatrocentos e setenta mil e setecentos e noventa e um reais e noventa centavos):

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03652030000685) com os lotes: 2 e 7 no valor total de R\$ 47.410,50 (quarenta e sete mil e quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (76386283000113) com o lote: 10 no valor total de R\$ 2.512,00 (dois mil e quinhentos e doze reais).

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (14271474000182) com o lote: 8 no valor total de R\$ 79.780,00 (setenta e nove mil e setecentos e oitenta reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000293) com o lote: 1 no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA (21681325000157) com o lote: 4 no valor total de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

OCTO FARMACO LTDA (29404097000180) com o lote: 5 no valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (02816696000154) com o lote: 9 no valor total de R\$ 23.499,50 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com o lote: 3 no valor total de R\$ 84.740,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais).

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (05847630000110) com o lote: 6 no valor total de R\$ 10.199,90 (dez mil e cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

Catanduva-SP, 03 de novembro de 2025.

EDILAINE DA SILVA

CONDUTOR DE PROCESSOS/PREGOEIRA

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0129/2025 - Registro de Preços para futura aquisição de MEDICAMENTOS DIVERSOS para atendimento da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR
CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03652030000685) com os lotes: 2 e 7	R\$ 47.410,50 (quarenta e sete mil e quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos)
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (76386283000113) com o lote: 10	R\$ 2.512,00 (dois mil e quinhentos e doze reais)
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (14271474000182) com o lote: 8	R\$ 79.780,00 (setenta e nove mil e setecentos e oitenta reais)
INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000293) com o lote: 1	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA (21681325000157) com o lote: 4	R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais)



OCTO FARMACO LTDA (29404097000180) com o lote: 5	R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (02816696000154) com o lote: 9	R\$ 23.499,50 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com o lote: 3	R\$ 84.740,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (05847630000110) com o lote: 6	R\$ 10.199,90 (dez mil e cento e noventa e nove reais e noventa centavos)
Valor total	R\$ 470.791,90 (quatrocentos e setenta mil e setecentos e noventa e um reais e noventa centavos)

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

.....

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Atos Oficiais****Resoluções****PREFEITURA DE**
CATANDUVA *Secretaria*
*de Educação***RESOLUÇÃO SME Nº 31, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

Retifica o Anexo da Resolução SME nº 30, de 31/10/2025, que remove docentes da Rede Municipal de Ensino por títulos e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Resolução SME nº 30, de 31 de outubro de 2025, que remove os docentes da Rede Municipal de Ensino, por títulos, no cargo de Professor Recreacionista, passando a vigorar o anexo constante desta Resolução.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

**Anexo à Resolução SME nº 31, de 04 de novembro de 2025**

NOME	CARGO	INSC	CIE	SEDE	CIE	ESCOLHA
GEANDREA DE MESQUITA CARRIÃO	PROFESSOR RECREACIONISTA	119	433724	EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO	11102	EMEI GIOVANNI CESARE CAUDA - "PADRE CÉSAR"
FABIANA APARECIDA ANGELI	PROFESSOR RECREACIONISTA	93	62637	EMEI PROFª CENICA BOCHI	208851	EMEI PROF. DORA DE ARRUDA MENDES
TALITA MAXIMIANO CESTARI FIGUEIREDO	PROFESSOR RECREACIONISTA	3	62637	EMEI PROFª CENICA BOCHI	11102	EMEI GIOVANNI CESARE CAUDA - "PADRE CÉSAR"
DEISE APARECIDA ALVES MATIOLI CARPI	PROFESSOR RECREACIONISTA	106	62595	EMEI ALBERTINA BALDO PEREIRA	11102	EMEI GIOVANNI CESARE CAUDA - "PADRE CÉSAR"
CLEIDE CRISTINA BARALDI	PROFESSOR RECREACIONISTA	47	62637	EMEI PROFª CENICA BOCHI	62601	EMEI ANGELO CARANA

Catanduva, 04 de novembro de 2025

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-01

**SECRETARIA DE SAÚDE****Atos Administrativos****Parecer****EXTRATO DA DECISÃO DE DESQUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP**

O Município de Catanduva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 45.122.603/0001-02, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, Catanduva/SP, por meio do Secretário Municipal de Saúde, Adriano César de Araújo, TORNA PÚBLICO, nos termos da Lei Municipal nº 5.835 de 13 de março de 2017, Lei nº 6.379 de 17 de abril de 2023 e do Decreto nº 7.303 de 12 de janeiro de 2018, A DESQUALIFICAÇÃO da Organização Social HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ nº 47.078.019/0001-14, sede no Município de Catanduva-SP, na Rua Duartina nº 1311, Vila Soto, CEP 15810-150, conforme processo administrativo protocolado sob nº 2025/10/20010.

Por ser verdade, firmo o presente.

Catanduva, 03 de novembro de 2025.

ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Comunicados****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

119118 - RUA AGUAI 78	160022 - RUA AMAZONAS 52
160029 - RUA AMAZONAS 102	121196 - RUA AMAZONAS 134
160069 - RUA AMAZONAS 136	125901 - RUA AMAZONAS 237 frente
125993 - RUA AMAZONAS 372	127440 - RUA AMAZONAS 452 CASA B
135186 - RUA AMAZONAS 524 CASA 2	130016 - RUA AMAZONAS 545
121502 - RUA AMAZONAS 637	130447 - RUA AMAZONAS 715
160163 - RUA AMAZONAS 752	130534 - RUA AMAZONAS 755
160455 - RUA AMAZONAS 842	160186 - RUA AMAZONAS 872
130610 - RUA AMAZONAS 980	136822 - RUA AMAZONAS 983 DERIV
130615 - RUA AMAZONAS 983	126658 - RUA AMAZONAS 986
121815 - RUA AMAZONAS 1105 LIG.R. TEREZINA	130913 - RUA AMAZONAS 1119
130802 - RUA AMAZONAS 1169 FUNDOS	127007 - RUA AMAZONAS 1246
122226 - RUA AMAZONAS 1247	121979 - RUA AMAZONAS 1258
158099 - RUA AMAZONAS 1281	127439 - RUA AMAZONAS 1370
160458 - RUA AMAZONAS 1410 ant. taquarit.38	132280 - RUA AMAZONAS 1411
127426 - RUA AMAZONAS 1440 FRENTE	131591 - RUA AMAZONAS 1440 FUNDOS
158133 - RUA AMAZONAS 1500 lig. r. borborema	114741 - RUA CEDRAL 60
118435 - RUA IBO 68	115675 - RUA ICEM 240
136730 - RUA ICEM 245	115973 - RUA ICEM 255
115674 - RUA ICEM 280	115681 - RUA ICEM 353
121866 - RUA ICEM 377	136605 - RUA MOGI MIRIM 110 POÇO-lig.R.SINHARINH
118966 - RUA MOGI MIRIM 167 PISCINA	118970 - RUA MOGI MIRIM 200
115880 - RUA MOGI MIRIM 200 LIG. R IBO	115938 - RUA QUATA 141
124097 - RUA RIO BRANCO 80	120545 - RUA RIO BRANCO 100
120638 - RUA RIO BRANCO 243	159460 - RUA RIO BRANCO 317
159461 - RUA RIO BRANCO 327	154532 - RUA RIO BRANCO 356
159607 - RUA RIO BRANCO 364 FUNDOS	159603 - RUA RIO BRANCO 364
127622 - RUA RIO BRANCO 381	159958 - ALM SINHARINHA NETO 2 FONTE PROP
128743 - ALM SINHARINHA NETO 2 POÇO	149761 - RUA RIO CLARO 553 CASA
154088 - RUA RIO CLARO 553 COMERCIO	155319 - AVE ENG. JOSE NELSON MACHADO 2210 DERIV RUA PARA 1849
127760 - RUA JOAO CATANHO DA SILVA 123	125300 - RUA JOAO CATANHO DA SILVA 150
116790 - RUA IBITINGA 147	156981 - RUA IBITINGA 157
115946 - RUA JOA 31	115671 - RUA JOA 78 PARTE B
131745 - RUA PARA 139	122212 - RUA PARA 220
127504 - RUA PARA 234	171296 - RUA PARA 250 DERIV/SALA 04
158195 - RUA PARA 331	127803 - RUA PARA 362
127991 - RUA PARA 914	160495 - RUA PARA 1098
127554 - RUA PARA 1169	158231 - RUA PARA 1174
131636 - RUA PARA 1284	160515 - RUA PARA 1291
122203 - RUA PARA 1323	158242 - RUA PARA 1365
127585 - RUA PARA 1378	158252 - RUA PARA 1521
160680 - RUA PARA 1532	122186 - RUA PARA 1635
160536 - RUA PARA 1640	132073 - RUA PARA 1651
122194 - RUA PARA 1660	158256 - RUA PARA 1743
158259 - RUA PARA 1782	160540 - RUA PARA 1824
131808 - RUA PARA 1849 COMERCIO	156091 - RUA RIO CLARO 61
120806 - RUA RIO CLARO 161	129718 - RUA RIO CLARO 330



120814 - RUA RIO CLARO 331	159902 - RUA RIO CLARO 345
156194 - RUA RIO CLARO 387	125314 - RUA RIO CLARO 561
128494 - RUA RIO CLARO 570	125359 - RUA RIO CLARO 620
156236 - RUA RIO CLARO 627	173065 - RUA FRANCA 200
132684 - RUA BRASIL 8	159582 - RUA BRASIL 254
122404 - RUA BRASIL 276	160699 - RUA BRASIL 296
159694 - RUA BRASIL 303	134101 - RUA BRASIL 313
134095 - RUA BRASIL 380	160706 - RUA BRASIL 401 ANT 397 FDS
132919 - RUA BRASIL 477	160785 - RUA BRASIL 487
132921 - RUA BRASIL 498	128601 - RUA BRASIL 699
122411 - RUA BRASIL 703 CASA 1	128445 - RUA BRASIL 737
128602 - RUA BRASIL 746	132928 - RUA BRASIL 1098
160724 - RUA BRASIL 1137 CASA	128615 - RUA BRASIL 1159
122449 - RUA BRASIL 1167	133246 - RUA BRASIL 1170
133735 - RUA BRASIL 1225	133150 - RUA BRASIL 1246 CASA 1
122475 - RUA BRASIL 1276	122407 - RUA BRASIL 1279 POCO
134960 - RUA BRASIL 1294 SUPERIOR(CASA)	133671 - RUA BRASIL 1399
122400 - RUA BRASIL 1426 CASA/SUPERIOR	128441 - RUA BRASIL 1435
138580 - RUA BRASIL 1462 COMERCIO	133117 - RUA BRASIL 1465
171042 - RUA BRASIL 1469	128440 - RUA BRASIL 1483
159646 - RUA BRASIL 1496	160781 - RUA BRASIL 1600
128446 - RUA BRASIL 1795	133681 - RUA BRASIL 1800
122501 - RUA BRASIL 1958	133341 - RUA BRASIL 2009
127818 - RUA BRASIL 2023	160689 - RUA BRASIL 2034
128673 - RUA BRASIL 2132	160692 - RUA BRASIL 2427 CASA A
162279 - RUA BRASIL 2481 DERIV	159696 - RUA BRASIL 2481
114830 - RUA FRANCA 135	114487 - RUA FRANCA 167
157004 - RUA FRANCA 179 ant 169	157022 - RUA VENEZUELA 93
164767 - RUA VENEZUELA 110 FUNDOS	114494 - RUA VENEZUELA 110
157018 - RUA VENEZUELA 171	114836 - RUA VENEZUELA 186
116811 - RUA VENEZUELA 253	173079 - RUA BRASIL 1489
167387 - RUA MARANHÃO 403	141313 - RUA IBITINGA 187
114468 - RUA IBITINGA 339	156983 - RUA IBITINGA 359
162512 - RUA MARANHÃO 200 BOX 24	142957 - RUA MARANHÃO 200 BOX 31-A
162506 - RUA MARANHÃO 200 BOX 36	147289 - RUA MARANHÃO 275
153912 - RUA MARANHÃO 283	134602 - RUA MARANHÃO 286 FUNDOS
171392 - RUA MARANHÃO 289	165585 - RUA MARANHÃO 291 lig. r . PARAIBA
136154 - RUA MARANHÃO 319 DERIV	159706 - RUA MARANHÃO 319
135624 - RUA MARANHÃO 343	122528 - RUA MARANHÃO 426
122531 - RUA MARANHÃO 630	160870 - RUA MARANHÃO 648
128723 - RUA MARANHÃO 708	133771 - RUA MARANHÃO 716
159712 - RUA MARANHÃO 717	122536 - RUA MARANHÃO 751 APTO 1
162683 - RUA MARANHÃO 760 DERIV/1	135273 - RUA MARANHÃO 864
135644 - RUA MARANHÃO 868	134292 - RUA MARANHÃO 1009
133777 - RUA MARANHÃO 1034	122550 - RUA MARANHÃO 1048
122552 - RUA MARANHÃO 1099	128896 - RUA MARANHÃO 1203
160700 - RUA MARANHÃO 1285	133884 - RUA MARANHÃO 1404 FUNDOS
159583 - RUA MARANHÃO 1484 POÇO	159801 - RUA MARANHÃO 1606
159828 - RUA MARANHÃO 1618	135376 - RUA MARANHÃO 1908
134238 - RUA MARANHÃO 1996	129134 - RUA MARANHÃO 2025
160804 - RUA MARANHÃO 2046	160961 - RUA MARANHÃO 2066
124047 - RUA MARANHÃO 2099	122840 - RUA MARANHÃO 2100
161916 - RUA MARANHÃO 2110	132831 - RUA TABATINGA 103
114790 - RUA TABATINGA 118	161371 - RUA CEARA 1655
167305 - RUA CEARA 1675	139744 - RUA CEARA 1684
136583 - RUA CEARA 1784	167306 - RUA CEARA 1807
167307 - RUA CEARA 1816	125284 - RUA CEARA 1919
116726 - RUA CEDRAL 350	116788 - RUA CEDRAL 380
125569 - RUA RIO PRETO 147	127286 - RUA RIO PRETO 156
159163 - RUA RIO PRETO 217	162458 - RUA RIO PRETO 258
151190 - RUA RIO PRETO 280	159129 - RUA RIO PRETO 472
151296 - RUA TAQUARITINGA 13	120339 - RUA TAQUARITINGA 48
126294 - RUA TAQUARITINGA 105	127703 - RUA TAQUARITINGA 145
127696 - RUA TAQUARITINGA 524	152816 - RUA TAQUARITINGA 608
163913 - RUA 13 DE MAIO 16 COMERCIO	130954 - RUA 13 DE MAIO 22



164047 - RUA 13 DE MAIO 116	162410 - RUA 13 DE MAIO 119 CS FDS 119-1
165781 - RUA 13 DE MAIO 156	161241 - RUA 13 DE MAIO 166
138821 - RUA 13 DE MAIO 167 DERIV	130961 - RUA 13 DE MAIO 225
140863 - RUA 13 DE MAIO 307 DERIV	135792 - RUA 13 DE MAIO 321 DERIV
135306 - RUA 13 DE MAIO 360	136457 - RUA 13 DE MAIO 546
124075 - RUA 13 DE MAIO 649	161082 - RUA 13 DE MAIO 650
164845 - RUA 13 DE MAIO 665	130998 - RUA 13 DE MAIO 822 Lig/Rua Recife
161169 - RUA 13 DE MAIO 830	131000 - RUA 13 DE MAIO 952
164854 - RUA 13 DE MAIO 1153	136655 - RUA 13 DE MAIO 1380
161109 - RUA 13 DE MAIO 1465	136656 - RUA 13 DE MAIO 1475
133223 - RUA 13 DE MAIO 1687 PARTE B3	161136 - RUA 13 DE MAIO 1706
136197 - RUA 13 DE MAIO 1729 CENTRO	124225 - RUA 13 DE MAIO 1745
124589 - RUA 13 DE MAIO 1929	133221 - RUA 13 DE MAIO 1939
131548 - RUA 13 DE MAIO 1949	166265 - RUA 13 DE MAIO 1996
148836 - RUA BORBOREMA 52	166586 - RUA BELO HORIZONTE 877
156445 - RUA BELO HORIZONTE 1615	133858 - RUA BELO HORIZONTE 60
167716 - RUA BELO HORIZONTE 80	125725 - RUA BELO HORIZONTE 83
139408 - RUA BELO HORIZONTE 95	139366 - RUA BELO HORIZONTE 100 COMERCIO
154903 - RUA BELO HORIZONTE 100 DERIV/CASA	125726 - RUA BELO HORIZONTE 157
128599 - RUA BELO HORIZONTE 274	139148 - RUA BELO HORIZONTE 405
137213 - RUA BELO HORIZONTE 572 COMERCIO	153322 - RUA BELO HORIZONTE 589 SALA 4
125929 - RUA BELO HORIZONTE 688	139509 - RUA BELO HORIZONTE 699
173448 - RUA CEARA 215 DERIV	167759 - RUA BELO HORIZONTE 740
125914 - RUA BELO HORIZONTE 781	152091 - RUA BELO HORIZONTE 872
161586 - RUA BELO HORIZONTE 897	167775 - RUA BELO HORIZONTE 976 SALA 4
167687 - RUA BELO HORIZONTE 1087	134201 - RUA BELO HORIZONTE 1130
133988 - RUA BELO HORIZONTE 1152	125920 - RUA BELO HORIZONTE 1202
161600 - RUA BELO HORIZONTE 1512	133998 - RUA BELO HORIZONTE 1526
114736 - RUA BORBOREMA 154	126704 - RUA BORBOREMA 344
132812 - RUA BORBOREMA 430	116721 - RUA BORBOREMA 430
132811 - RUA BORBOREMA 435	138838 - RUA CEARA 51
166516 - RUA CEARA 61	161259 - RUA CEARA 70
166676 - RUA CEARA 94	161442 - RUA CEARA 128
166988 - RUA CEARA 215	124813 - RUA CEARA 222
136484 - RUA CEARA 354	137976 - RUA CEARA 465
161292 - RUA CEARA 539	167065 - RUA CEARA 734 PISCINA
161295 - RUA CEARA 734	161296 - RUA CEARA 748
167609 - RUA CEARA 1056	167139 - RUA CEARA 1117
137115 - RUA CEARA 1125	138030 - RUA CEARA 1133
167579 - RUA CEARA 1182	161340 - RUA CEARA 1235
138189 - RUA CEARA 1267	125198 - RUA CEARA 1435
138836 - RUA CEARA 1468	173100 - RUA BORBOREMA 102 DERIV 2
154280 - RUA 21 DE ABRIL 40 FUNDOS	173190 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1415 POÇO
156617 - RUA PARAIBA 308 FUNDOS	149736 - RUA PARAIBA 543 SALAO 2
153543 - RUA 21 DE ABRIL 1265 POÇO	118280 - RUA IRAPUA 300
114916 - RUA PARAIBA 174	149689 - RUA PARAIBA 245 casa 1
137743 - RUA PARAIBA 275 (lig.R.13 MAIO)	163566 - RUA PARAIBA 340
155418 - RUA PARAIBA 368 FRENTE	158094 - RUA PARAIBA 376
122195 - RUA PARAIBA 425	134255 - RUA PARAIBA 484
124152 - RUA PARAIBA 543 SALAO 1	136191 - RUA PARAIBA 565
162815 - RUA 7 DE FEVEREIRO 65 FUNDOS	137318 - RUA 7 DE FEVEREIRO 75
137308 - RUA 7 DE FEVEREIRO 204 LIG. ALAGOAS 701	134332 - RUA 7 DE FEVEREIRO 260
137788 - RUA 7 DE FEVEREIRO 299	126393 - RUA 7 DE FEVEREIRO 302 LIG SERGIPE
144197 - RUA 7 DE FEVEREIRO 368	141137 - RUA 7 DE FEVEREIRO 426
162193 - RUA 7 DE FEVEREIRO 466	141010 - RUA 7 DE FEVEREIRO 579
171515 - RUA 7 DE FEVEREIRO 585 FRENTE	168357 - RUA 7 DE FEVEREIRO 666
155157 - RUA 7 DE FEVEREIRO 748 CASA/DERIV.	162634 - RUA 7 DE FEVEREIRO 757
168552 - RUA 7 DE FEVEREIRO 802	142473 - RUA 7 DE FEVEREIRO 847
128923 - RUA 7 DE FEVEREIRO 859	143944 - RUA 7 DE FEVEREIRO 938
168581 - RUA 7 DE FEVEREIRO 951	168595 - RUA 7 DE FEVEREIRO 979
168599 - RUA 7 DE FEVEREIRO 990	142671 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1059
128604 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1299	142824 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1300
133233 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1415	145175 - RUA 21 DE ABRIL 40
129219 - RUA 21 DE ABRIL 43	137428 - RUA 21 DE ABRIL 124
168771 - RUA 21 DE ABRIL 230 FDS CASA 2	162926 - RUA 21 DE ABRIL 237



129413 - RUA 21 DE ABRIL 248
163055 - RUA 21 DE ABRIL 363
129475 - RUA 21 DE ABRIL 445
144891 - RUA 21 DE ABRIL 459
163065 - RUA 21 DE ABRIL 1001
145215 - RUA 21 DE ABRIL 1320

137944 - RUA 21 DE ABRIL 339
168813 - RUA 21 DE ABRIL 435
143144 - RUA 21 DE ABRIL 456
129679 - RUA 21 DE ABRIL 967
138519 - RUA 21 DE ABRIL 1265

Resumo totais do período - 03/11/2025 a 03/11/2025

Total de notificações: 592

Valor: R\$ 113,947.32

Valor inadimplente: R\$ 109,212.95

Valor pago: R\$ 4,734.37

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA A PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, SERVIÇOS DA CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA SAEC, INCLUINDO OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTE POLÍTICO E ESTAGIÁRIOS DA AUTARQUIA, conforme especificações do edital.

Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA GLOBAL.

Recebimento de propostas e documentos: até dia 28/11/2025 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 04 de novembro de 2025 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Contratos - Extrato**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 51/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2447/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE API OFICIAL WABA-WHATSAPP BUSINESS ACCOUNT, PARA ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES, COM INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 27.396,40 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 52/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1941/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: R&D CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA PARA ALINHAMENTO DE EIXO A LASER PARA USO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DA SAEC DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.



PRAZO DO CONTRATO: 6 (seis) meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - Tel: (17) 3531-0600 -
licitacao@saec.sp.gov.br

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2447/2025

DISPENSA 90/2025

Considerando o valor estimado de R\$ 27.396,40 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Departamento Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ Nº 30.021.926/0001-24, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE API OFICIAL WABA-WHATSAPP BUSINESS ACCOUNT, PARA ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES, COM INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 03 de novembro de 2025.

MARCO ANTONIO MACHADO

- Superintendente -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Atos Administrativos

Atas e deliberações

ATA Nº 07 DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA GERAL DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2025, às quatorze horas, através de plataforma digital *meet*, reuniram-se os Senhores Membros do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC, em reunião extraordinária devidamente convocada para fins de discussão sobre a suplementação de crédito ao orçamento de 2026 e ressalta-se que a convocação se deu da forma descrita no artigo 21 do Estatuto Social. Compareceram à reunião o Sr. Silvio Cesar Sartorello, Prefeito do Município de Tabapuã, Sr. Nivaldo Domingos Negrão, Prefeito do Município de Ibirá, Sr. Tiago Alex Ravazzi, Prefeito do Município de Candido Rodrigues, Sr. Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Sr. José Pedro Rampim, Prefeito do Município de Nipoã, Sr. Fabiano de Mello Belentani, Prefeito do Município de Novo Horizonte, Sr. Ciro Cesar Costa, Prefeito do Município de Santa Adélia, Sra. Camila Agustoni, representando a saúde do Município de Fernando Prestes, Sr. Renato, Contador do Município de Novo Horizonte, Sr. Otavio Scardelato, Vice-Prefeito do Município de Pirangi, Sra. Viviane Cristina Palma, Diretora Administrativa, Sra. Fernanda Prieto, Consultora Jurídica, Sr. Thiago Victor Mafei, Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde, Sr. Chrystian Henrique de Osti, Contador, Sr. Fabrício Henrique da Silva, Supervisor Administrativo e Sra. Ana Julia Brussi, Consultora Meta, Sr. Heitor Silveira, Consultor Meta. O Presidente convidou a Diretora Viviane para explanar sobre a pauta da reunião. Com a palavra, a Diretora Viviane cumprimentou os participantes e, na sequência, tratou sobre a proposta orçamentária que fora aprovada pelo Conselho Curador, solicitando que os municípios exarassem seus pareceres. A contabilidade de Novo Horizonte trouxe dúvida, comum também a outros municípios, sobre a dotação e o local a ser discriminado no orçamento, sendo



esclarecido pelo Sr. Consultor Heitor, que informou que a previsão orçamentária encaminhada aos municípios possui anexo com as funções e valores das dotações. Foi apresentada a proposta orçamentária total do CONSIRC, para deliberação na Assembleia de Prefeitos, estabelecida no valor de R\$ 85.600.000,00, englobando todos os contratos firmados. Não havendo óbices, prosseguiu-se com a pauta. Na sequência, a Diretora Viviane colocou em votação o Projeto de Resolução nº 21/2025, que trata da abertura de crédito adicional suplementar nos municípios de Sales e Fernando Prestes. Posteriormente, foi explanado sobre o Projeto de Resolução nº 22/2025, que dispõe sobre regras para pagamentos no âmbito do CONSIRC. Também foi apresentado o Projeto de Resolução nº 23/2025, que dispõe sobre alterações no quadro de pessoal do CONSIRC. Finalizando apresentou-se a Resolução nº 24/2025, que dispõe de autorização de pagamento de auxílio saúde aos servidores do Consórcio, até a efetivação da contratação do plano de saúde. Colocados os Projetos de Resolução nº 21/2025, nº 22/2025, nº 23/2025 e nº 24/2025 em votação, foram todos aprovados por unanimidade. Aberto o espaço para falas gerais, foi discutida a possibilidade de abertura de Ata de Registro de Preços para compras compartilhadas de medicamentos, insumos, órteses e próteses para os municípios consorciados. O Presidente reforçou que tal medida é possível, conforme orientações jurídicas. O Sr. Fabiano Mello corroborou o posicionamento, enfatizando a legalidade da ação, ressaltando, contudo, que devem ser adotadas apenas medidas que não acarretem riscos administrativos aos gestores e ao consórcio. Na sequência, o Prefeito Lucas solicitou a apresentação do projeto desenvolvido na área de assistência farmacêutica, que obteve resultados positivos no município de Palmares, sugerindo sua avaliação e possível implantação de forma integrada entre os consorciados. O Vice-Prefeito Sr. Otavio manifestou concordância, pontuando que o município de Pirangi também obteve bons resultados com iniciativas na área de assistência farmacêutica e ressaltando que é necessário pensar de maneira regionalizada em relação aos medicamentos, controle de estoque e definição de uma relação conjunta para compras compartilhadas. A Diretora Viviane mencionou tratativas anteriores relacionadas à aquisição de medicamentos e destacou que o consórcio possui condições de retomar as discussões, especialmente no que se refere ao projeto que contempla a Relação de Medicamentos – REREME. O Sr. Silvio, agradeceu a participação de todos e incentivou a presença nas atividades do consórcio, ressaltando o relevante trabalho desempenhado pelo CONSIRC. Eu, Ciro Cesar Costa, mandei lavrar a presente Ata.

Ciro Cesar Costa

Secretário

Sr. Silvio César Sartorello

Presidente

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Silvio Cesar Sartorello, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – CONSIRC, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – CONSIRC, com fundamento no artigo 30, inciso X, do Estatuto, crédito adicional especial no montante de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Local: 02 05 06 MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Ficha: 428 - 10.301.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DO SAMU - UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO

R\$ 11.800,00

**3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Ficha: 429 - 10.301.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DO SAMU - UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO
R\$ 47.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 430 - 10.301.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DO SAMU - UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO
R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 02 05 15 MUNICIPIO DE SALES

Ficha: 431 - 10.301.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DO SAMU - UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO
R\$ 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 432 - 10.301.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DO SAMU - UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO
R\$ 6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 433 - 10.301.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DO SAMU - UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO
R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 434 - 10.301.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DO SAMU - UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO
R\$ 1.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -

Total R\$ 75.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional suplementar decorre do excesso de arrecadação referente a novo contrato de rateio junto ao Município de Fernando Prestes e Sales referente a Unidade de Suporte Básico - USB.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, 16 de outubro de 2025.

Silvio Cesar Sartorello

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 22/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras para pagamentos no âmbito do CONSIRC, Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, em conformidade com a legislação aplicável à Administração Pública

Artigo 1º - Esta resolução estabelece os critérios e procedimentos obrigatórios para a realização de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC, visando garantir legalidade, transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas da Administração Pública.

Artigo 2º - Da Conta Bancária e da Titularidade

§1º - Os pagamentos realizados pelo CONSIRC deverão ser efetuados exclusivamente para conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, com a preferência do PIX como forma de transação bancária, vedado o pagamento a contas de terceiros, sócios, representantes ou procuradores.

§2º - Os pagamentos realizados pelo CONSIRC deverão ser efetuados exclusivamente para conta bancária de titularidade da pessoa física contratada, com a preferência do PIX como forma de transação bancária, vedado o pagamento a contas de terceiros, representantes ou procuradores.

I - Esta exigência decorre da necessidade de garantir a rastreabilidade, legalidade e segurança jurídica dos pagamentos realizados pela Administração Pública, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

II - A vedação ao pagamento a terceiros está alinhada com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que reforça a necessidade de observância da ordem cronológica e da titularidade correta para evitar favorecimentos indevidos e fraudes processuais.

Artigo 3º - Do Pagamento por Cheque Nominal

§1º - Em caráter excepcional, mediante solicitação formal e justificada do setor demandante ou da contratada, o pagamento poderá ser realizado por meio de cheque nominal cruzado, emitido exclusivamente em nome do fornecedor ou prestador de serviço constante no contrato.

§2º - É vedada, em qualquer hipótese, a emissão de cheque nominal a terceiros.

§3º - O cheque deverá obrigatoriamente conter cruzamento, assegurando rastreabilidade e prevenção de fraude.

§4º - Será exigido recibo de quitação específico, assinado pelo representante legal da contratada.

Artigo 4º - Das Exceções e Autorizações

§1º - Situações excepcionais que impossibilitem a observância integral das regras previstas nesta Resolução deverão ser formalmente justificadas e encaminhadas à Diretoria Administrativa.

§2º - A Diretoria Administrativa poderá autorizar, de forma motivada e registrada em processo administrativo, exceções às regras de pagamento, desde que comprovado:

- a) o interesse público;
- b) a urgência devidamente fundamentada;
- c) a inexistência de risco jurídico ou financeiro ao consórcio.

§3º - Toda autorização excepcional deverá constar nos autos, com registro documental, despacho fundamentado e ciência dos setores envolvidos.

§4º - O uso abusivo de exceções poderá gerar responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes envolvidos, conforme legislação vigente.

Artigo 5º - Da Nota Fiscal:

§1º - A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deverá conter obrigatoriamente:

I - Razão social e CNPJ do fornecedor;

II - Número e série da nota fiscal;

III - Data de emissão;

IV - Descrição detalhada dos bens ou serviços prestados;

V - Valor total da nota fiscal;

VI - Dados bancários completos (banco, agência, número da conta e tipo de conta);

VII - Indicação de retenções tributárias, quando aplicáveis (IRRF, INSS, ISS etc.).

§2º - A nota fiscal deverá estar compatível com o contrato e com o objeto efetivamente entregue ou executado, conforme atestado pela fiscalização.

Artigo 6º - Os fornecedores e prestadores de serviços com contratos vigentes deverão informar e atualizar os dados bancários (Chave PIX) até a data de 15 de dezembro de 2025 e os pagamentos serão realizados nos termos desta Resolução a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único - Caso o fornecedor ou prestador de serviço não informe a chave Pix, conforme disposto no caput, poderá ter o pagamento suspenso até a devida regularização.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Catanduva, 16 de outubro de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe Quadro de pessoal do Consorcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva e dá outras providencias.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região de Catanduva, Estado

de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os cargos e empregos no âmbito do CONSIRC estão subordinados e obedecerão a classificação estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º O regime jurídico único adotado, conforme descrito no Estatuto, é a CLT.

Art. 3º A composição e a forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal do CONSIRC, passa a ser o constante da presente Resolução.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Funcional

Art. 4º O Quadro de Pessoal permanente, descritos no anexo III, é composto de servidores aprovados em processo seletivo e/ou concurso público.

Parágrafo único. Os cargos descritos no Caput deste artigo também poderão ser ocupados por funcionários cedidos das Prefeituras consorciadas ao CONSIRC e outros órgãos afins, obedecendo às regras definidas no Estatuto.

Art. 5º O Quadro de Pessoal comissionado, descritos no anexo II, serão compostos de servidores permanentes ou não, e serão de livre nomeação e Exoneração pelo Presidente obedecendo as condições de provimento estabelecidas no Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Remuneração

Art. 6º As remunerações serão pagas aos servidores de acordo com o Anexo I desta Resolução, obedecendo às referências estabelecidas para cada cargo e as determinações do Estatuto.

Art. 7º Os funcionários cedidos ao CONSIRC, para ocupar cargos comissionados, receberão a título de gratificação, 50% do salário estabelecido para o cargo que ocuparem no CONSIRC.

Art. 8º Os funcionários permanentes que ocuparem cargo em comissão, receberão a remuneração do cargo em comissão que forem nomeados.

Art. 9º Os funcionários que ocuparem cargos de Responsabilidade Técnica receberão a título de gratificação 20% do salário base do salário estabelecido para o cargo que ocuparem no CONSIRC.

Parágrafo único. A designação dos servidores como responsáveis técnicos dependerá da comprovação de atendimento das regras dos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 10º Os salários constantes no Anexo I desta Resolução, sofrerão reajuste anual, sempre no mês de junho de cada ano, a fim de correção inflacionária.

Parágrafo único. O percentual do reajuste estabelecido no Caput deste artigo será definido em Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 11º Para o exercício de trabalho em condições insalubres, assegura-se aos funcionários a incidência de adicional, com grau a ser estabelecido através de laudo técnico de condições ambientais de trabalho, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, em conformidade com a legislação federal atinente a matéria.

Parágrafo único. O direito ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação ou neutralização do risco a saúde ou integridade física, apontado pelos responsáveis citados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

Do regime especial de trabalho

Art. 12º Fica instituído, aos profissionais que atuam em regime de escala, plantões de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas, respeitando a jornada semanal de 36 horas, seguindo os conceitos vigentes em legislação.

Parágrafo único. Os horários que trata o caput deste artigo poderão ser realizados nos períodos matutino, vespertino, diurno ou noturno, conforme escala de revezamento elaborada pelo responsável técnico e validada pela administração do Consirc.

**CAPÍTULO V****Das disposições finais**

Art. 13 O Presidente do CONSIRC, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Resolução, definirá, mediante ato administrativo, as atribuições de todos os cargos desta Resolução.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão atendidas por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 15 Faz parte integrante desta Resolução, com as respectivas classes, denominações, referências e vencimentos de cada cargo, os seguintes anexos:

I - Anexo I, que trata das referências salariais;

II - Anexo II, que trata dos cargos comissionados; e

III - Anexo III, que trata dos cargos permanentes.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente consirc

ANEXO I

Referência	Valor	Referência	Valor
1	R\$ 1631,28	21	R\$ 5010,20
2	R\$ 1712,84	22	R\$ 5220,84
3	R\$1740,28	23	R\$5441,90
4	R\$ 1812,80	24	R\$ 5800,94
5	R\$1827,30	25	R\$ 6405,31
6	R\$ 2030,32	26	R\$ 6583,21
7	R\$ 2088,35	27	R\$ 7251,18
8	R\$ 2175,35	28	R\$ 7613,74
9	R\$ 2320,38	29	R\$ 8702,33
10	R\$2610,41	30	R\$ 9302,33
11	R\$ 2720,95	31	R\$ 9451,73
12	R\$ 2900,47	32	R\$ 10070,39
13	R\$ 2929,26	33	R\$ 10442,79
14	R\$ 3254,73	34	R\$ 10876,77
15	R\$ 3263,03	35	R\$ 11603,10
16	R\$ 3625,59	36	R\$ 12353,10
17	R\$ 3809,33	37	R\$ 13052,11
18	R\$ 3915,64	38	R\$ 14502,36
19	R\$ 4350,70	39	R\$15662,53
20	R\$ 4750,70	40	R\$ 17403,96

ANEXO II

ANEXO II				
PARTE FIXA - CARGOS ADMINSTRATIVOS EM COMISSÃO				
VAGAS	DENOMINAÇÃO	C/H	REF.	REQUISITOS
01	Diretor Administrativo	150	36	Superior Completo
01	Coordenador Médico	100	37	Médico
01	Assessor Técnico Administrativo	200	30	Superior Completo

01	Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde	200	27	Superior Completo
01	Supervisor de Manutenção	200	20	Ensino Médio Completo
01	Assessor Técnico em Saúde Mental	200	20	Superior Completo
02	Supervisor Administrativo	200	22	Superior Completo

ANEXO III

ANEXO III				
PARTE FIXA - EMPREGOS PERMANENTES				
VAGAS	DENOMINAÇÃO	C/H	REF.	REQUISITOS
02	Almoxarife	200	1	Ensino Médio Completo
10	Artesão	150	3	Ensino Fundamental Completo e Comprovar Habilidades
08	Assistente de Departamento Pessoal	200	12	Superior Completo
10	Assistente Social	150	16	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
35	Auxiliar Administrativo	200	8	Ensino Médio Completo
02	Auxiliar de Manutenção	200	1	Ensino Fundamental Incompleto
10	Auxiliar de Saúde Bucal	180	6	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho de Classe
30	Auxiliar de Serviços Gerais	180	1	Ensino Fundamental Incompleto
05	Biomédico	180	15	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Cirurgião Dentista	100	20	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
01	Contador	150	16	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
03	Educador Físico	200	12	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
15	Enfermeiro I	200	22	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
30	Enfermeiro II	180	19	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
08	Farmacêutico	180	16	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
03	Fisioterapeuta	150	15	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
03	Fonoaudiólogo	150	15	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Médico Clínico Geral	100	28	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe

10	Médico Pediatra	100	28	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Médico Psiquiatra	100	28	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
02	Médico Radiologista	100	28	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
25	Médicos Plantonistas	60	27	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
40	Médicos Plantonistas	120	34	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
40	Médico Regulador e Intervencionista	60	34	Ensino Superior em Medicina + Comprovação Especialização em Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Pediatria ou Cardiologia + Cursos de PHTLS e ACLS
25	Médico Regulador e Intervencionista	120	34	Ensino Superior em Medicina + Comprovação Especialização em Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Pediatria ou Cardiologia + Cursos de PHTLS e ACLS
05	Motorista	200	3	Ensino Fundamental Completo e CNH D
100	Motorista Socorrista	180	11	Ensino fundamental completo (CNH mínimo categoria D + Curso condutor de veículos de emergência)
05	Nutricionista	150	16	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Psicólogo	150	16	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
30	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	180	7	Ensino Médio Completo
15	Técnico de Enfermagem I	200	14	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Conselho de Classe
150	Técnico de Enfermagem II	180	13	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Conselho de Classe
15	Técnico de Farmácia	180	7	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Farmácia
15	Técnico de Radiologia	100	4	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho de Classe
01	Técnico de Segurança do Trabalho	200	12	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Segurança do Trabalho com Registro no Ministério do Trabalho
08	Técnico em Análises Clínicas	180	7	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho de Classe
05	Terapeuta Ocupacional	150	11	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe

RESOLUÇÃO Nº 24/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização do CONSIRC - Consorcio Intermunicipal de Saúde da



Região de Catanduva a pagar Auxílio Saúde aos empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados do CONSIRC, nos termos em que se especifica.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região de Catanduva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Considerando a Resolução nº 12 de 29 de maio de 2025 que dispõe sobre autorização do CONSIRC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva a contratar plano de saúde e assistência médica aos empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados.

Considerando as dificuldades operacionais e administrativas enfrentadas no processo de contratação do referido plano de saúde.

Considerando que a efetivação da contratação demandará tempo para sua concretização.

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado o CONSIRC a conceder, em caráter provisório e mediante pagamento em pecúnia, Auxílio Saúde no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Consórcio.

Artigo 2º - O Auxílio Saúde previsto no artigo anterior será concedido exclusivamente ao titular do vínculo funcional, não se estendendo a cônjuges, companheiros ou dependentes.

Artigo 3º - O pagamento do Auxílio Saúde será automaticamente suspenso no mês em que for formalizada e homologada a contratação do plano de saúde e assistência médica autorizado pela Resolução nº 012/2025.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, 16 de outubro de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - contrato nº 836/2024

CONTRATANTE: CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CNPJ sob nº 25.103.884/0001-30. CONTRATADO: **TAS JET COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.999.815/0001-75, nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, resolvem, de pleno e comum acordo, PRORROGAR O PRAZO do Contrato nº 836/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Valor global de R\$ 12.742,44 (doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Data da assinatura: 30/10/2025. Catanduva – SP, 30 de outubro de 2025. SILVIO CESAR SATORELLO – PRESIDENTE.

Atas de Sessões

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

DISPENSA Nº 036/2025

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, na sede do CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, localizado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva -SP, a Comissão Julgadora de Licitações, composta pelo composta pela Sra. Bruno de Souza Mello, Nathalia Longo Pasqualatto e Bruno Golfe Andreazzi, Apoio do Agente de Contratação

Declarada aberta à reunião, comunicou-se aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento da documentação referente a habilitação da empresa com a melhor proposta da Dispensa 036/2025, relativo à

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E BRINDES PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE RISCO SANITÁRIO.**

Analisada a documentação de habilitação, constatou-se que a empresa **EVANDRO FAVATO PAPELARIA-ME** está **HABILITADA** pois atendeu a todos os requisitos do edital.

Nada mais havendo a ser tratado, a agente de contratação declarou encerrada a reunião, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinadas.

Bruno de Souza Mello
Nathalia Longo Pasqualatto
Bruno Golfe Andreazzi

Convocação**CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
137/2025	ANA PAULA BOSCHILIA GALLO	62.725.912/0001-88

Catanduva - SP, 03 de novembro de 2025

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **235/2025** - DISPENSA ELETRÔNICA Nº **036/2025**- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado da Dispensa Eletrônica em epígrafe, HOMOLOGO, o procedimento licitatório destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E BRINDES PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE RISCO SANITÁRIO**, em prol da empresa relacionada. Catanduva - SP, 04 de novembro de 2025. SILVIO CESAR SARTORELLO- PRESIDENTE.

EVANDRO FAVATO PAPELARIA -ME CNPJ: 05.963.428/0001-5					
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADO	BL	160	R\$ 4,50	R\$ 720,00
2	CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE CURSO	UN	160	R\$ 1,70	R\$ 272,00
3	CRACHA PERSONALIZADO	UN	160	R\$ 0,50	R\$ 80,00
6	PASTA PERSONALIZADA	UN	160	R\$ 5,85	R\$ 936,00

61.402.705 MAIELI TAMIRES GARCIA DA SILVA CNPJ: 61.402.705/0001-20					
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ECOBAG ECOLOGICA PERSONALIZADO	UN	160	R\$ 13,90	R\$ 2.224,00
5	GARRAFA SQUEEZE PERSONALIZADA	UN	160	R\$ 6,90	R\$ 1.104,00

IMPERIUM SOLUÇÕES EM PREMIAÇÕES LTDA CNPJ: 49.504.744/0001-32					
--	--	--	--	--	--



ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CANETA PERSONALIZADA	UN	160	R\$ 1,50	R\$ 240,00
8	CORDÃO PERSONALIZADO	UN	160	R\$ 5,00	R\$ 800,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **217/2025** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **030/2025** - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, HOMOLOGO, o procedimento licitatório destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSIRC**, em prol das empresas relacionadas. Catanduva - SP, 03 de novembro de 2025.
SILVIO CESAR SARTORELLO- PRESIDENTE.

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ: 40.223.106/0001-79					
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MOUSE PAD	UN	30	R\$ 13,99	R\$ 419,70
4	APOIO ERGÔNOMICO PARA OS PÉS	UN	30	R\$ 57,18	R\$ 1.715,40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **217/2025** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **030/2025** - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **076/2025**.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSIRC**. CONTRATADO: **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ: 40.223.106/0001-79**. VALOR: conforme descrito na tabela abaixo. ASSINATURA: 03 de novembro de 2025. SILVIO CESAR SARTORELLO - PRESIDENTE

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MOUSE PAD	UN	30	R\$ 13,99	R\$ 419,70
4	APOIO ERGÔNOMICO PARA OS PÉS	UN	30	R\$ 57,18	R\$ 1.715,40

Retificação

RETIFICAÇÃO

O CONSIRC faz saber a todos os interessados que na edição de 29 de outubro de 2025 do Diário Oficial foi publicado erroneamente as seguintes informações:

Onde se Lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **235/2025** - DISPENSA ELETRÔNICA Nº **035/2025**- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **234/2025** - DISPENSA ELETRÔNICA Nº **035/2025**- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO